

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 971-93

Em 1º de Junho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2067 - Dispõe sobre: Cria o Fundo Municipal de Moradia Popular, o Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 6 7**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrêgia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Cria o Fundo Municipal de Moradia Popular, o Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Como é de pleno conhecimento dos Ilustres Vereadores, o problema habitacional nesse nosso imenso Brasil chega às raias do absurdo.

Aos quatro cantos desse país, deparamos com famílias alojadas embaixo de algum viaduto, ou sobre alguma calçada.

É nosso dever, investido em cargo público que estamos, pelo menos tentarmos amenizar o sofrimento de nossos irmãos.

Esperamos que com a presente Propositura, onde, temos absoluta certeza na aquiescência dos combativos Vereadores, passamos dar início ao reestabelecimento desse grave problema social.

Assim sendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



1419

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2587/93
(1º DE JUNHO DE 1993)

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇASS. S. em 01/06/93[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Cria o Fundo Municipal de Moradia Popular, o Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Moradia Popular, no Município de Caieiras, destinado a financiar e implementar programas de habitação, infra-estrutura e saneamento básico, de interesse social voltados à população de baixa renda.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a população composta por famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, desde que não sejam proprietários de qualquer outro imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação de recursos serão observadas as faixas de renda dos candidatos a financiamentos, sendo atribuído 70% (setenta por cento) destes à faixa de zero a cinco salários mínimos e, 30% (trinta por cento) à faixa de cinco até dez salários mínimos, vigentes no país.

ARTIGO 3º - São entendidos como programas habitacionais de interesse social:

- I - construção de moradias populares;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - intervenção em cortiços e/ou habitações coletivas de aluguel;

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/06/93
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2587
(1º DE JUNHO DE 1993)

- VI - reforma e recuperação de unidades habitacionais;
- VII - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VIII - regularização fundiária.

ARTIGO 4º - Constituirão recursos do FMMP:

- I - dotação orçamentária municipal;
- II - provenientes de operação de crédito de que o Município seja mutuário;
- III - a incorporação dos retornos das operações de crédito do FMMP, relativos a principal e encargos;
- IV - os alocados pelos órgãos, fundos e entidades federais destinados a programas habitacionais;
- V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos do FMMP;
- VI - contribuições e doações de pessoas, entidades ou organismos de cooperação, nacionais ou internacionais; e
- VII - demais receitas percebidas a qualquer título, desde que não onerem o próprio FMMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata o " caput " deste artigo serão direcionados a projetos que tenham como agentes promotores as organizações comunitárias, associações de moradores , cooperativas habitacionais de sindicatos ou populares, desde que cadastradas junto ao organismo, bem assim, aos agentes governamentais.

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Moradia Popular, de caráter deliberativo, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº 2587
(1º DE JUNHO DE 1993)

- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 2 (dois) representantes de movimentos populares ligados à questão de moradia;
- IV - 2 (dois) representantes das centrais sindicais;
- V - 2 (dois) representantes de setores empresariais ligados à construção civil;
- VI - 2 (dois) representantes da categoria dos profissionais liberais ligados à questão da habitação.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - Depois de empossado, o Conselho definirá seu regimento interno e seu grupo coordenador.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FMMP, de acordo com os critérios de finidos nesta Lei;

II - acompanhar e avaliar os programas elaborados e implementados pelos organismos governamentais, no âmbito do Município, realizados com recursos deste Fundo;

III - realizar a gestão econômica dos recursos, bem como, o resultado e desempenho das aplicações realizadas;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos empreendimentos realizados e em andamento, cabendo-lhe inclusive suspender o fluxo de recursos, caso sejam constatadas irregularidades;

V - fixar normas e valores de remuneração dos diver

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº 2587
(1º DE JUNHO DE 1993)

sos agentes envolvidos na aplicação dos recursos;

VI - determinar a política de subsídios, critérios para retorno de parcela dos investimentos e estabelecer as condições para repasse de recursos e financiamentos, não contempla dos nesta Lei.

VII - fixar critérios para admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos;

VIII - analisar e aprovar os projetos habitacionais dos agentes promotores;

IX - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 7º - O CMMP deverá criar condições para exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo consoante os princípios que norteiam esta Lei.

ARTIGO 8º - Na fixação das condições de financiamento e na adoção da política de subsídios, o CMMP adotará critérios que possibilitem:

I - o efetivo retorno de investimentos realizados pelo Fundo;

II - a proporcionalidade entre renda "per capita" e subsídio;

III - o subsídio seja concedido à família;

IV - subvenção dos juros e correção monetária às famílias que não tenham renda superior a cinco salários mínimos.

ARTIGO 9º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, mediante expedição de Decreto.

ARTIGO 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, num prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº 2587
(1º DE JUNHO DE 1993)

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de junho de 1993.~~

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

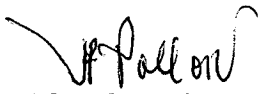
PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.587/93.

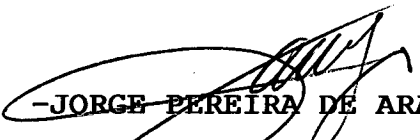
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Cria o Fundo de Moradia Popular, o Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

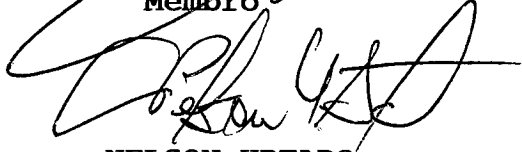
Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.587/93.

Caieiras, 14 de junho de 1.993.

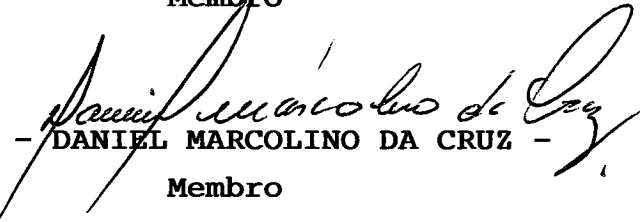

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro


-MARIA J. MELLO MANZANARES-
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


-AFDÓQUIA C. FERREIRA NEVES
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro